



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1303/2005

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de interesse público administrativo municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade de excepcional interesse público:

I – assistência à situação de calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

III – realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força do trabalho;

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – outras situações que vierem a ser definidas através de Decreto do Poder Executivo;

VII – atividades e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros;

a – Programa Sentinel;

b – Programa de Atenção Integral a Família (PAIF);

c – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

d – AABB – Comunidade;

e – Programa de Atenção a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

- f** – Programa de Atenção a Criança de 0 a 6 anos;
- g** – Programa de Atenção a Pessoa Idosa;
- h** – Programa PROJOVEM de 15 a 17 anos;
- i** – Programa de Geração de Renda;
- j** – Programa de Erradicação do Analfabetismo para Jovens e Adultos;
- l** – Programa de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescente;
- m** – Programa Saúde da Família;
- n** – Programa MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos;

o - outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente ou que venha a ser cometido ao Município.

VIII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos oferecidos à comunidade, visando garantir sua continuidade e eficiência, com fim de preservar a segurança da população;

IX – atividades de Saúde e Saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidatos concursados ou possibilidade de remanejamento.

§ 1º A contratação de professores substitutos a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação; coordenação pedagógica e afastamento para tratamento médico ou licenças previstas em lei.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado observado os seguintes prazos:

I – no caso dos incisos I e II do art. 2º até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma só vez , por igual período;

II – no caso dos incisos III e IV do art.2º até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma só vez, por igual período;



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

III – nos casos dos incisos V e VI do art.2º até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma só vez, por igual período;

IV – nos casos do inciso VII do art. 2º os contratos poderão se prorrogados para operação de programas especiais executados pelo Município e mantidos com recursos repassados pela União e Estado, e que por sua natureza podem ser encerrado de acordo com conveniência do ente público cooperado, não podendo ultrapassar 04 (quatro) anos;

V – no caso do inciso VIII do art. 2º até 12 (doze) meses;

VI – nos casos do inciso IX do art. 2º até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a demanda.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas em observância as disponibilidades orçamentárias existentes e os limites com gastos de pessoal contidos na legislação vigente.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado será fixada de acordo com a tabela de vencimento dos servidores do Quadro Permanente do Município, correspondente à referência inicial de cada cargo e a função a ser desempenhada, ressalvados os casos de Programas Especiais, que definir faixas remuneratórias específicas;

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

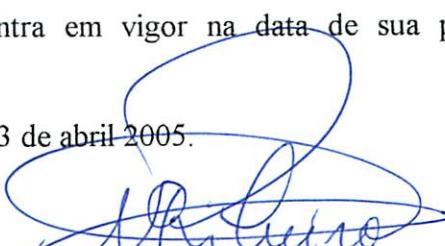
III - por iniciativa do contratante;

IV – pelo término do programa especial.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 13 de abril 2005.


NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br